



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 107/2023 - M2 CONSTRUÇOES, PROJETOS E SEGURANCA/2023

Processo nº 23530.011704/2023-10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Contrato nº 107/2023

Concorrência nº 001/2023

Processo nº 23530.011704/2023-10

CONTRATO Nº 107/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUADOS, REFERENTE AO SERVIÇO DE REFORMA DO CME E UTI'S DO PRÉDIO ANEXO II DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH E A EMPRESA M2 CONSTRUÇOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, Nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela seu **Superintendente, Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos**, portador do RG ***.385 SSP/SE CPF nº ***.868.115-**, nomeado pela portaria nº 397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 286, fl. 04, de 20 de setembro de 2023, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelson Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, **FIRMA** o presente Contrato, nos termos decorrentes de Licitação na modalidade de **Concorrência nº 001/2023**, conforme Processo Administrativo nº **23530.011704/2023-10**, com a **Empresa M2 CONSTRUÇOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Bairro: Salgado Filho, CEP: 49.020-450, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 23.680.348/0001-72, neste ato representada pelo **Sr. Alisson Marck Hora**, portador do RG nº ***7122 e do CPF nº ***070.095-**. O presente Contrato está vinculado ao Edital da Concorrência nº 001/2023 e a seus Anexos, que se regerão pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 7.892/2013, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela lei nº 13.979/2020, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, pelos normativos internos da EBSEH, pelas demais cominações legais pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **REFORMA DO CME E UTI'S DO PRÉDIO ANEXO II DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 001/2023.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	OBRA DE REFORMA DO CME E UTI S DO PREDIO ANEXO II DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SERGIPE EBSEH CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE PROJETO BASIC (CONCORRENCIA 01 2023)	Serviço	1	660.441,76
Valor Global (R\$)				660.441,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital da Concorrência nº 001/2023, com início na data de sua assinatura, prorrogável de forma excepcional, quando da

necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 660.441,76 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.
- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital da Concorrência nº 001/2023 e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.2.** Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital da Concorrência nº 001/2023 e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.3.** O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4.** Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da **CONTRATADA** e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Deverá haver consulta formal à **CONTRATADA** quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 6.4.** É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à **CONTRATADA**.
- 6.5.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 6.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, observadas as condições previstas no Edital da Concorrência nº 001/2023, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.
- 11.2.** A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1.** De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0
- 11.2.1.1.** A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias
- 11.2.1.2.** A critério da **CONTRATANTE**, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado

11.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

11.2.3. Por determinação judicial.

11.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

11.4. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do objeto, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6/2018).

11.5. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

14.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

14.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

14.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

14.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

14.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

14.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

14.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à **CONTRATADA** a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. O **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**;

19.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais do **CONTRATANTE**, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a **CONTRATADA** será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.1.5. A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023

Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos

Superintendente/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sr. Alisson Marck Hora

M2 CONSTRUCOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARCK HORA**, Usuário Externo, em 21/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior**, Superintendente, Substituto(a), em 29/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35178640** e o código CRC **145F9726**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 3 | Página: 89

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.011704/2023-10.

Concorrência Nº 1/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS.

Contratado: 23.680.348/0001-72 - M2 CONSTRUCOES, PROJETOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de reforma do cme e uti's do prédio anexo ii do hospital universitário de sergipe/ebserh.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024. Valor Total: R\$ 660.441,76. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.